

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Institui a Política Nacional de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes, cria o Programa Nacional "Rotina de Diálogo" e estabelece diretrizes para campanhas educativas e monitoramento de dados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção à Violência contra Crianças e Adolescentes e cria o Programa Nacional "Rotina de Diálogo".

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se violência toda ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, sexual ou moral à criança e ao adolescente, incluindo gritos, ameaças, humilhações e castigos corporais.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA NACIONAL "ROTINA DE DIÁLOGO"

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional "Rotina de Diálogo", que poderá ser implementado pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:



I - promover a cultura de disciplina positiva e resolução não-violenta de conflitos;

II - orientar famílias, escolas e comunidades sobre práticas de cuidado e educação sem violência;

III - fortalecer redes de proteção e atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I - o fomento a campanhas educativas nacionais em rádio, TV, internet e escolas;

II - o incentivo à capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social em prevenção à violência;

III - o apoio técnico a estados e municípios que aderirem a políticas locais de prevenção;

IV - a promoção e divulgação de materiais educativos para pais, cuidadores e responsáveis.

CAPÍTULO III - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 5º O Poder Público, em todos os níveis, poderá realizar campanhas educativas com foco em:

I - "Casa sem Grito": conscientização de famílias sobre os impactos de gritos, tapas e ameaças no desenvolvimento infantil;



II - "Escola do Diálogo": formação de professores e gestores para mediação de conflitos;

III - "Rua Respeitosa": ações em espaços públicos para promoção do respeito à infância.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o caput poderão utilizar linguagem acessível e dados de pesquisa para aproximar o discurso de proteção da prática cotidiana.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 6º O Poder Público poderá realizar, em parceria com instituições públicas e privadas, pesquisas periódicas sobre violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º As pesquisas de que trata o caput poderão aferir a incidência de violência física, psicológica e a percepção da população sobre métodos educativos.

§ 2º Os resultados das pesquisas, quando realizadas, poderão ser divulgados em meio eletrônico e servir de subsídio para políticas públicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Congresso Nacional relatório de avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A proteção integral de crianças e adolescentes é dever do Estado, da família e da sociedade, conforme art. 227 da Constituição Federal.

Apesar dos avanços legais, práticas violentas ainda são naturalizadas dentro de casa, na escola e nas ruas.

A elaboração deste projeto teve como ponto de partida a leitura do artigo "É normal dar castigo ou palmada no filho? Veja qual é a opinião dos brasileiros", publicado pelo jornal O Estadão. Os dados apresentados no texto mostram o quanto ainda é necessário avançar no debate público e transformar informação em política pública.

O País já reconhece, em grande medida, que gritos, tapas e ameaças machucam.

Falta transformar essa percepção em rotina, dentro de casa, na escola e nas ruas. É preciso educar, prevenir e acompanhar.

Por isso este projeto autoriza a criação de campanhas nacionais, incentiva governos a estruturar políticas públicas e possibilita o monitoramento com dados, sem criar novas despesas obrigatórias para a União.

O monitoramento de pesquisas poderá mostrar, nos próximos anos, se o Brasil consegue, de fato, aproximar o discurso de diálogo da prática com suas crianças. Sem dados não há política pública efetiva.

Sem educação não há mudança cultural.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

